



# Prefeitura Municipal de Itajá

ADM 2017/2020

CNPJ 02.186.757/0001-47



## **“CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO POLIGUINDASTE E CAÇAMBAS PARA COLETA DE ENTULHOS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE ITAJÁ, ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA TIRENTULHO PAPA TUDO LTDA-ME”**

### **TERMO CONTRATUAL Nº 030/2017**

Por este instrumento que fazem, de um lado, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE ITAJÁ**, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ. Nº 02.18.757/0001-47, com sede administrativa na Rua Antônio Nunes da Silva, nº 235, na cidade de Itajá, Estado de Goiás, neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Rênis César de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 902.590.681-87, portador da RG 001.212.781, expedido pela SEJSP/MS, residente e domiciliado a Rua Pio Cantárido de Medeiros, Jardim planalto, na cidade de Itajá, Estado de Goiás, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, como LOCADORA a empresa **TIRENTULHO PAPA TUDO LTDA-ME**, portadora do CNPJ nº **03.430.621/0001-01**, com sede na Av. Goiás, nº. 2.128, Setor Vila Santa Maria, Jataí – Estado de Goiás, neste ato representado por seu sócio proprietário Sr. **Nilton César de Toledo**, brasileiro, empresário, portador do RG 21370927 SSP/SP e CPF 102.864.078-17, com base nas normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ajustam e celebram o presente, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato é oriundo do procedimento de Dispensa de Licitação e tem sua fundamentação na 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto da presente contratação de empresa para locação de 01 (um) *caminhão poliguindaste duplo e 18 (dezoito) caçambas de 3 (três) metros e 01 (uma) caçamba de 05 (cinco) metros para coleta de lixo e resíduos residenciais*, a fim de atender às necessidades da Limpeza Pública do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. O prazo do presente Contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. O presente Contrato subordina-se ao regime de execução total, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

4.1.1. da LOCADORA:

I. Locação dos bens na forma ajustada;



# Prefeitura Municipal de Itajá

ADM 2017/2020

CNPJ 02.186.757/0001-47



II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

III. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

V. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

VI. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato a terceiros;

VII. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social e parafiscal;

VIII. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo LOCATÁRIO, quanto aos bens locados;

IX. Fornecer o veículo emplacado e devidamente segurado, apresentando a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante da Apólice de Seguro;

X. Responsabilizar pela manutenção do veículo na parte concernente à motor, câmbio e diferencial;

XI. Prestar comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ao LOCATÁRIO, quando solicitar os veículos locados para a revisão ou manutenção preventiva; e,

XII. Providenciar a substituição imediata, do veículo impossibilitado de locomoção por outro similar ou superior, sem nenhum ônus para ao LOCATÁRIO, assim como em casos de realização de revisão, manutenção elétrica, mecânica, preventiva e/ou corretiva ou em casos de falhas mecânicas e eventos fortuitos (roubo, furto, colisão e incêndio) para que não haja descontinuidade do serviço prestado.

#### 4.1.2. do LOCATÁRIO,:

I. Efetuar o pagamento ajustado;

II. Fiscalizar a execução deste Contrato;

III. Dar à LOCATÁRIA as condições necessárias à regular execução do Contrato; e

IV. Fornecer combustível para o veículo locado.

V. Responsabilizar pela manutenção geral do veículo no que concerne à reposição a troca de óleo, filtros e pneus que se fizerem necessários durante a vigência do presente.

VI. Fornecer condutor para o veículo com a respectiva habilitação compatível com o veículo.

4.2. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.



# Prefeitura Municipal de Itajá

ADM 2017/2020

CNPJ 02.186.757/0001-47



## CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

5.1. O objeto do presente Contrato será recebido pelo LOCATÁRIO, na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, que estatui:

5.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior vistoria da conformidade dos bens locados, pelos responsáveis do Departamento de Transporte, sendo lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.1.2. Definitivamente, após certificado de que os bens locados correspondem ao objeto da licitação foram entregues de acordo com as especificações constantes do edital de licitação e respectivo termo de referência, em perfeitas condições de conservação e uso, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "b" do inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.2. Ainda que os bens sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da LOCADORA pela perfeição e especificação do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1. O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, até o dia 10 do mês seguinte à assinatura do presente, de acordo com o recebimento e conferência dos bens efetivamente entregues, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor. O valor total deste Contrato é de **R\$ 34.993,00 (trinta e quatro mil novecentos e noventa e três reais)**, a serem pagas em 07 (sete) parcelas mensais no valor de R\$ 4.999,00 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais) cada.

6.1.1. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da LOCADORA junto aos órgãos fazendários, a regularidade relativa a Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária enquadrada na Atividade:

**02.06.16.452.1415.4.015-3.3.90.39 – MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS, PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E CEMITÉRIO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.



# Prefeitura Municipal de Itajá

ADM 2017/2020

CNPJ 02.186.757/0001-47



8.2. Poderá o LOCATÁRIO, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

9.1.1. Ensejar o retardamento da execução do Certame,

9.1.2. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato,

9.1.3. Comportar-se de modo inidôneo,

9.1.4. Quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o Contrato,

9.1.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o Certame,

9.1.6. Cometer fraude fiscal.

9.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

9.2.1. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em realizar o objeto desta licitação, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

9.2.2. Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto ao Locatário;

9.3. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

9.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, a recusa na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.5. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.6. Independentemente das multas aqui previstas, a Prefeitura, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à LOCADORA as seguintes sanções:

9.6.1 Advertência;

9.6.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



# Prefeitura Municipal de Itajá

ADM 2017/2020

CNPJ 02.186.757/0001-47



9.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao LOCATÁRIO, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição dos bens locados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela LOCADORA.

10.2. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento Transporte.

10.3. A fiscalização exercida pelo LOCATÁRIO, não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da LOCADORA, inclusive por danos que possam ser causados ao LOCATÁRIO, ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da LOCADORA na execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de **ITAJÁ**, Estado da Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

*Itajá, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de junho do ano de 2017.*

**MUNICÍPIO DE ITAJÁ**  
**Rênis César de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**  
**LOCATÁRIO**

**TIRENTULHO PAPA TUDO LTDA-ME**  
**Nilton César de Toledo**  
**LOCADORA**

## TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: